

II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 9 de Outubro de 2009

relativa a uma contribuição financeira comunitária para os programas de controlo, inspecção e vigilância da pesca dos Estados-Membros respeitantes a 2009

[notificada com o número C(2009) 7592]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, búlgara, dinamarquesa, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, inglesa, italiana, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca)

(2009/746/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

(3) Os pedidos de financiamento comunitário devem respeitar o disposto no Regulamento (CE) n.º 391/2007 da Comissão ⁽²⁾.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

(4) É conveniente fixar os montantes máximos e a taxa da participação financeira da Comunidade, no respeito dos limites fixados no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 861/2006, e estabelecer as condições da sua concessão.

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum das pescas e ao Direito do Mar ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 21.º,

(5) A fim de incentivar o investimento nas acções prioritárias definidas pela Comissão e atendendo ao impacto negativo da crise financeira nos orçamentos dos Estados-Membros, as despesas relacionadas com sistemas electrónicos de registo (ERS) e transmissão de dados e sistemas de localização dos navios por satélite (VMS), bem como com a prevenção da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada devem beneficiar de uma taxa de co-financiamento elevada, nos limites estabelecidos no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 861/2006.

Considerando o seguinte:

(1) Os Estados-Membros apresentaram à Comissão os seus programas de controlo da pesca relativos a 2009, acompanhados dos pedidos de participação financeira da Comunidade nas despesas de execução dos projectos constantes desses programas.

(6) Para poder beneficiar da contribuição, os dispositivos automáticos de localização devem satisfazer os requisitos previstos no Regulamento (CE) n.º 2244/2003 da Comissão, de 18 de Dezembro de 2003, que estabelece normas de execução relativas aos sistemas de localização dos navios por satélite ⁽³⁾.

(2) Podem beneficiar de financiamento comunitário os pedidos relativos às acções enumeradas no artigo 8.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 861/2006.

⁽¹⁾ JO L 160 de 14.6.2006, p. 1.

⁽²⁾ JO L 97 de 12.4.2007, p. 30.

⁽³⁾ JO L 333 de 20.12.2003, p. 17.

- (7) Para poder beneficiar da contribuição, os dispositivos electrónicos de registo e transmissão de dados a bordo dos navios de pesca devem satisfazer os requisitos previstos no Regulamento (CE) n.º 1077/2008 da Comissão, de 3 de Novembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1966/2006 do Conselho relativo ao registo e à transmissão electrónicos de dados sobre as actividades de pesca e aos sistemas de teledetecção e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1566/2007 ⁽¹⁾.
- (8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité das Pescas e da Aquicultura,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Objecto

A presente decisão prevê uma participação financeira da Comunidade nas despesas efectuadas pelos Estados-Membros, relativamente a 2009, com a execução do regime de acompanhamento e controlo aplicável à política comum das pescas, referido no artigo 8.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 861/2006. A presente decisão estabelece o montante da participação financeira da Comunidade para cada Estado-Membro, a taxa da participação e as condições em que pode ser concedida.

Artigo 2.º

Anulação das autorizações por liquidar

Todos os pagamentos que sejam objecto de um pedido de reembolso devem ser efectuados pelo Estado-Membro em causa até 30 de Junho de 2013. Os pagamentos efectuados por um Estado-Membro após essa data não são elegíveis para reembolso. As autorizações concedidas em relação às dotações orçamentais associadas à presente decisão mas não utilizadas devem ser anuladas até 31 de Dezembro de 2014.

Artigo 3.º

Novas tecnologias e redes informáticas

1. A compra e a instalação de tecnologia informática, e respectiva assistência técnica, e a instalação de redes informáticas que permitam uma troca eficaz e segura de dados relativos ao acompanhamento, controlo e vigilância das actividades de pesca podem beneficiar de uma participação financeira de 50 % das despesas elegíveis, nos limites estabelecidos no anexo I.

2. No caso de despesas no âmbito do anexo I que estejam relacionadas com o sistema de localização dos navios por satélite (VMS) e sistemas electrónicos de registo (ERS) e transmissão de dados, bem como com a prevenção da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, a taxa de co-financiamento referida no n.º 1 é fixada em 95 %.

Artigo 4.º

Dispositivos automáticos de localização

1. A compra e a instalação, a bordo dos navios de pesca, de dispositivos automáticos de localização, que permitam aos centros de vigilância da pesca controlar os navios à distância atra-

vés do VMS, podem beneficiar de uma participação financeira de 95 % das despesas elegíveis, nos limites estabelecidos no anexo II.

2. A participação financeira referida no n.º 1 é limitada a 1 500 EUR por navio.

3. Para poder beneficiar da participação financeira referida no n.º 1, os dispositivos automáticos de localização devem satisfazer os requisitos previstos no Regulamento (CE) n.º 2244/2003.

Artigo 5.º

Sistemas electrónicos de registo e transmissão de dados

A elaboração, a compra e a instalação dos componentes necessários para os sistemas electrónicos de registo e transmissão de dados que permitam uma troca eficaz e segura de dados relativos ao acompanhamento, controlo e vigilância das actividades de pesca, bem como a respectiva assistência técnica, podem beneficiar de uma participação financeira de 95 % das despesas elegíveis, nos limites estabelecidos no anexo III.

Artigo 6.º

Dispositivos electrónicos de registo e transmissão de dados

1. A compra e instalação, a bordo dos navios de pesca, de dispositivos electrónicos de registo e transmissão de dados que permitam aos navios registar e transmitir por via electrónica aos centros de vigilância da pesca dados sobre as actividades de pesca, podem beneficiar de uma participação financeira de 95 % das despesas elegíveis, nos limites estabelecidos no anexo IV.

2. A participação financeira referida no n.º 1 é limitada a 4 500 EUR por navio, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

3. Para poder beneficiar de uma participação financeira, os dispositivos electrónicos de registo e transmissão de dados devem satisfazer os requisitos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1077/2008.

4. No caso de dispositivos que combinem funções de registo e transmissão electrónicos de dados e de localização dos navios por satélite e que satisfaçam os requisitos estabelecidos nos Regulamentos (CE) n.º 2244/2003 e (CE) n.º 1077/2008, a participação financeira referida no n.º 1 é limitada a 6 000 EUR.

Artigo 7.º

Projectos-piloto

Os projectos-piloto relativos às novas tecnologias de controlo podem beneficiar de uma participação financeira de 95 % das despesas elegíveis, nos limites estabelecidos no anexo V.

Artigo 8.º

Programas de formação e intercâmbio

Os programas de formação e intercâmbio de funcionários responsáveis pelas tarefas de acompanhamento, controlo e vigilância no domínio da pesca podem beneficiar de uma participação financeira de 50 % das despesas elegíveis, nos limites estabelecidos no anexo VI.

⁽¹⁾ JO L 295 de 4.11.2008, p. 3.

*Artigo 9.º***Regimes-piloto de inspecção e de observadores**

As despesas realizadas com regimes-piloto de inspecção e de observadores podem beneficiar de uma contribuição financeira de 50 % das despesas elegíveis, nos limites estabelecidos no anexo VII.

*Artigo 10.º***Avaliação das despesas**

As despesas relacionadas com a aplicação de um sistema de avaliação das despesas efectuadas para fins de controlo da política comum das pescas podem beneficiar de uma contribuição financeira de 50 % das despesas elegíveis, nos limites estabelecidos no anexo VIII.

*Artigo 11.º***Iniciativas de sensibilização para as regras da PCP**

As iniciativas, incluindo a organização de seminários e a utilização dos meios de comunicação, destinadas a melhor sensibilizar os pescadores e outras partes interessadas, nomeadamente inspectores, ministério público e juizes, assim como o público em geral, para a necessidade de lutar contra a pesca irresponsável e ilegal e apoiar a execução das regras da política comum da pesca podem beneficiar de uma participação financeira de 75 % das despesas elegíveis, nos limites estabelecidos no anexo IX.

*Artigo 12.º***Navios e aeronaves de patrulha para a fiscalização da pesca**

1. A compra e a modernização de navios e aeronaves utilizados na inspecção e vigilância das actividades de pesca pelas autoridades competentes dos Estados-Membros podem beneficiar, nos limites estabelecidos no anexo X, de uma participação financeira de 50 % das despesas elegíveis efectuadas pelos Estados-Membros.

2. A contribuição financeira indicada para cada Estado-Membro no anexo X é calculada com base na utilização dos navios e aeronaves em causa para fins de inspecção e vigilância, expressa em percentagem da sua actividade anual total, declarada pelos Estados-Membros.

*Artigo 13.º***Participação máxima total da Comunidade por Estado-Membro**

A despesa total prevista por Estado-Membro, a correspondente parte elegível e a participação máxima total da Comunidade por Estado-Membro nas acções referidas nos artigos 3.º a 12.º são as seguintes:

(em EUR)

Estado-Membro	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis a título da presente decisão	Contribuição comunitária
Bélgica	805 000	805 000	764 750
Bulgária	352 000	362 000	282 250
Dinamarca	1 945 552	1 945 552	1 667 139
Alemanha	222 000	278 000	220 000
Estónia	706 000	706 000	645 500
Irlanda	120 000	90 000	45 000
Grécia	16 867 000	8 928 000	4 735 400
Espanha	17 218 103	14 772 123	8 190 517
França	2 631 500	2 333 000	1 049 750
Itália	19 589 925	6 361 340	3 273 170
Lituânia	407 900	407 900	378 300
Malta	1 003 475	1 003 475	922 127
Países Baixos	3 145 000	2 750 000	2 560 750
Polónia	497 713	468 713	416 479
Portugal	783 500	759 250	629 038
Roménia	80 000	80 000	62 500
Finlândia	920 000	820 000	659 750
Suécia	1 715 000	1 715 000	1 541 750
Reino Unido	4 309 798	3 601 555	2 055 830
Total	73 319 466	48 186 908	30 100 000

*Artigo 14.º***Destinatários**

O Reino da Bélgica, a República da Bulgária, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, a Irlanda, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, a República da Lituânia, a República de Malta, o Reino dos Países Baixos, a República da Polónia, a República Portuguesa, a Roménia, a República da Finlândia, o Reino da Suécia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 9 de Outubro de 2009.

Pela Comissão

Joe BORG

Membro da Comissão

ANEXO I

NOVAS TECNOLOGIAS E REDES INFORMÁTICAS

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis a título da presente decisão	Contribuição comunitária
Bulgária:			
BG/09/01	20 000	30 000	15 000
BG/09/02	13 000	13 000	6 500
BG/09/03	12 000	12 000	6 000
BG/09/04	25 000	25 000	23 750
BG/09/05	70 000	70 000	66 500
Subtotal	140 000	150 000	117 750
Dinamarca:			
DK/09/01	134 176	134 176	127 468
DK/09/02	402 528	402 528	201 264
DK/09/03	670 880	670 880	637 336
DK/09/04	167 720	167 720	159 334
DK/09/05	167 720	167 720	159 334
Subtotal	1 543 024	1 543 024	1 284 736
Alemanha:			
DE/09/01	90 000	90 000	85 000
DE/09/02	16 000	72 000	36 000
Subtotal	106 000	162 000	121 500
Estónia:			
EE/09/01	600 000	600 000	570 000
EE/09/02	50 000	50 000	25 000
Subtotal	650 000	650 000	595 000
Irlanda:			
IE/09/01	90 000	60 000	30 000
Subtotal	90 000	60 000	30 000
Grécia:			
EL/09/01	1 500 000	368 000	64 400
EL/09/02	210 000	0	0
Subtotal	1 710 000	368 000	64 400
Espanha:			
ES/09/01	530 000	530 000	265 000
ES/09/02	146 000	146 000	73 000
ES/09/03	99 000	99 000	49 500
ES/09/04	16 000	0	0
ES/09/05	28 000	28 000	14 000
ES/09/06	353 000	353 000	176 500
ES/09/07	800 000	800 000	760 000
ES/09/24	81 459	0	0
ES/09/28	141 120	141 120	70 560
ES/09/32	282 000	282 000	141 000
ES/09/35	360 000	360 000	342 000
Subtotal	2 836 579	2 739 120	1 891 560

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis a título da presente decisão	Contribuição comunitária
França:			
FR/09/01	553 500	410 000	205 000
FR/09/02	130 000	130 000	65 000
FR/09/03	120 000	120 000	60 000
Subtotal	803 500	660 000	330 000
Itália:			
IT/09/01	220 000	55 000	27 500
Subtotal	220 000	55 000	27 500
Lituânia:			
LT/09/01-01	27 000	27 000	25 650
Subtotal	27 000	27 000	25 650
Países Baixos:			
NL/09/01	300 000	300 000	285 000
NL/09/02	150 000	150 000	142 500
NL/09/03	40 000	40 000	38 000
NL/09/04	75 000	75 000	71 250
NL/09/11	30 000	0	0
NL/09/12	30 000	30 000	28 500
Subtotal	625 000	595 000	565 250
Polónia:			
PL/09/01	93 000	64 000	32 000
PL/09/02	10 000	10 000	9 500
PL/09/03	30 000	30 000	28 500
Subtotal	133 000	104 000	70 000
Portugal:			
PT/09/01-01	2 500	2 500	1 250
PT/09/01-02	218 250	194 000	97 000
PT/09/03	1 500	1 500	750
PT/09/04	7 000	7 000	3 500
PT/09/05-01	40 000	40 000	38 000
PT/09/05-02	30 000	30 000	28 500
PT/09/05-03	35 000	35 000	33 250
PT/09/05-04	125 000	125 000	118 750
PT/09/05-05	9 750	9 750	9 263
PT/09/05-06	9 000	9 000	8 550
Subtotal	478 000	453 750	338 813
Roménia:			
RO/09/01	15 000	15 000	7 500
Subtotal	15 000	15 000	7 500
Finlândia:			
FI/09/01	200 000	200 000	100 000
FI/09/02	20 000	20 000	10 000
FI/09/03	15 000	15 000	7 500
Subtotal	235 000	235 000	117 500

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis a título da presente decisão	Contribuição comunitária
Suécia:			
SE/09/01	40 000	40 000	20 000
SE/09/02	80 000	80 000	76 000
SE/09/03	135 000	135 000	128 250
SE/09/04	80 000	80 000	76 000
SE/09/05	80 000	80 000	76 000
SE/09/06	50 000	50 000	47 500
SE/09/07	60 000	60 000	30 000
Subtotal	525 000	525 000	453 750
Reino Unido:			
UK/09/01	55 880	55 880	53 086
UK/09/03	56 916	56 916	54 071
UK/09/04	113 831	100 000	50 000
UK/09/25	10 245	10 245	9 733
UK/09/26	15 362	15 362	7 681
UK/09/27	3 415	4 000	2 000
UK/09/30	5 123	6 000	3 000
UK/09/34	1 890	1 890	1 796
UK/09/37	1 708	2 000	1 000
UK/09/43	17 758	0	0
UK/09/44	17 075	17 075	8 538
UK/09/45	13 660	13 660	6 830
UK/09/46	10 245	12 000	6 000
UK/09/47	1 196	1 196	598
UK/09/48	797	797	758
UK/09/60	570	570	285
UK/09/64	2 277	2 000	1 000
UK/09/65	4 241	4 241	2 121
UK/09/67	3 159	3 159	3 002
Subtotal	335 348	306 991	211 499
Total	10 472 451	8 648 885	6 252 408

ANEXO II

DISPOSITIVOS AUTOMÁTICOS DE LOCALIZAÇÃO

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis a título da presente decisão	Contribuição comunitária
Espanha:			
ES/09/15	90 000	90 000	45 000
ES/09/26	89 656	89 656	85 174
Subtotal	179 656	179 656	130 174
França:			
FR/09/04	1 098 000	1 098 000	366 000
FR/09/05	225 000	225 000	75 000
Subtotal	1 323 000	1 323 000	441 000
Malta:			
MT/09/01	22 000	22 000	7 500
Subtotal	22 000	22 000	7 500
Total	1 524 656	1 524 656	578 674

ANEXO III

SISTEMAS ELECTRÓNICOS DE REGISTO E TRANSMISSÃO DE DADOS

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis a título da presente decisão	Contribuição comunitária
Bélgica:			
BE/09/01	280 000	280 000	266 000
BE/09/02	300 000	300 000	285 000
Subtotal	580 000	580 000	551 000
Bulgária:			
BG/09/06	25 000	25 000	23 750
BG/09/07	80 000	80 000	76 000
Subtotal	105 000	105 000	99 750
Dinamarca:			
DK/09/06	268 352	268 352	254 935
Subtotal	268 352	268 352	254 935
Espanha:			
ES/09/08	89 553	89 553	85 076
ES/09/09	31 732	31 732	30 146
ES/09/10	34 694	34 694	32 960
ES/09/11	72 764	72 764	69 126
ES/09/12	49 885	49 885	47 391
ES/09/13	7 431	0	0
ES/09/16	70 000	70 000	66 500
Subtotal	356 059	348 628	331 199
Lituânia:			
LT/09/01-02	353 000	353 000	335 350
Subtotal	353 000	353 000	335 350
Malta:			
MT/09/02-01	8 400	8 400	7 980
MT/09/02-02	60 000	60 000	57 000
MT/09/02-03	2 000	2 000	1 900
MT/09/03	32 375	32 375	30 757
MT/09/04	97 200	97 200	92 340
Subtotal	199 975	199 975	189 977
Países Baixos:			
NL/09/05	40 000	40 000	38 000
NL/09/13	200 000	200 000	190 000
Subtotal	240 000	240 000	228 000
Polónia:			
PL/09/04	64 883	64 883	61 639
PL/09/05-01	16 665	16 665	15 832
PL/09/05-04	18 443	18 443	17 521
PL/09/05-05	3 556	3 556	3 379
PL/09/05-07	25 000	25 000	23 750
PL/09/06	41 166	41 166	39 108
Subtotal	169 713	169 713	161 229

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis a título da presente decisão	Contribuição comunitária
Portugal:			
PT/09/02-01	53 500	53 500	50 825
PT/09/02-02	53 500	53 500	50 825
PT/09/06-01	133 000	133 000	126 350
PT/09/06-02	53 500	53 500	50 825
PT/09/06-03	12 000	12 000	11 400
Subtotal	305 500	305 500	290 225
Finlândia:			
FI/09/04	550 000	550 000	522 500
Subtotal	550 000	550 000	522 500
Suécia:			
SE/09/08	300 000	300 000	285 000
Subtotal	300 000	300 000	285 000
Total	3 427 599	3 420 168	3 249 165

ANEXO IV

DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS DE REGISTO E TRANSMISSÃO DE DADOS

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis a título da presente decisão	Contribuição comunitária
Bélgica:			
BE/09/03	225 000	225 000	213 750
Subtotal	225 000	225 000	213 750
Dinamarca:			
DK/09/07	134 176	134 176	127 468
Subtotal	134 176	134 176	127 468
Alemanha:			
DE/09/05	90 000	90 000	85 500
Subtotal	90 000	90 000	85 500
Estónia:			
EE/09/03	50 000	50 000	47 500
Subtotal	50 000	50 000	47 500
Grécia:			
EL/09/03	7 510 000	7 510 000	4 146 000
Subtotal	7 510 000	7 510 000	4 146 000
Espanha:			
ES/09/14	2 000 000	0	0
Subtotal	2 000 000	0	0
França:			
FR/09/06	225 000	225 000	213 750
Subtotal	225 000	225 000	213 750
Malta:			
MT/09/05 + MT/09/02-04	763 200	763 200	715 500
Subtotal	763 200	763 200	715 500
Países Baixos:			
NL/09/06	1 800 000	1 800 000	1 710 000
Subtotal	1 800 000	1 800 000	1 710 000
Polónia:			
PL/09/05-02	109 200	109 200	103 740
PL/09/05-03	46 800	46 800	44 460
PL/09/05-06	39 000	39 000	37 050
Subtotal	195 000	195 000	185 250
Roménia:			
RO/09/02	50 000	50 000	47 500
Subtotal	50 000	50 000	47 500
Suécia:			
SE/09/09	300 000	300 000	285 000
SE/09/10	200 000	200 000	190 000
Subtotal	500 000	500 000	475 000
Reino Unido:			
UK/09/02	418 896	418 896	397 952
Subtotal	418 896	418 896	397 952
Total	13 961 272	11 961 272	8 365 170

ANEXO V

PROJECTOS-PILOTO

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis a título da presente decisão	Contribuição comunitária
Bulgária:			
BG/09/08	25 000	25 000	23 750
Subtotal	25 000	25 000	23 750
Espanha:			
ES/09/34	96 887	96 887	92 043
Subtotal	96 887	96 887	92 043
Suécia:			
SE/09/11	40 000	40 000	38 000
SE/09/12	200 000	200 000	190 000
Subtotal	240 000	240 000	228 000
Total	361 887	361 887	343 793

ANEXO VI

PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E INTERCÂMBIO

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis a título da presente decisão	Contribuição comunitária
Bulgária:			
BG/09/09	70 000	70 000	35 000
Subtotal	70 000	70 000	35 000
Alemanha:			
DE/09/03	21 000	21 000	10 500
DE/09/04	5 000	5 000	2 500
Subtotal	26 000	26 000	13 000
Estónia:			
EE/09/04	6 000	6 000	3 000
Subtotal	6 000	6 000	3 000
Irlanda:			
IE/09/02	30 000	30 000	15 000
Subtotal	30 000	30 000	15 000
Espanha:			
ES/09/17	25 920	25 920	12 960
ES/09/25	70 690	70 690	35 345
ES/09/33	22 000	22 000	11 000
Subtotal	118 610	118 610	59 305
França:			
FR/09/07	115 000	115 000	57 500
Subtotal	115 000	115 000	57 500
Itália:			
IT/09/02	6 871 585	0	0
IT/09/03	342 000	0	0
IT/09/04	26 340	26 340	13 170
IT/09/05	30 000	30 000	15 000
IT/09/06	880 000	880 000	440 000
Subtotal	8 149 925	936 340	468 170
Lituânia:			
LT/09/02	14 500	14 500	7 250
Subtotal	14 500	14 500	7 250
Malta:			
MT/09/06	18 300	18 300	9 150
Subtotal	18 300	18 300	9 150
Países Baixos:			
NL/09/14	45 000	45 000	22 500
NL/09/15	25 000	25 000	12 500
NL/09/16	45 000	45 000	22 500
Subtotal	115 000	115 000	57 500
Finlândia:			
FI/09/05	30 000	30 000	15 000
Subtotal	30 000	30 000	15 000

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis a título da presente decisão	Contribuição comunitária
Suécia:			
SE/09/13	50 000	50 000	25 000
Subtotal	50 000	50 000	25 000
Reino Unido:			
UK/09/05	3 415	3 415	1 708
UK/09/06	27 456	27 456	13 728
UK/09/07	11 201	11 201	5 601
UK/09/08	29 141	29 141	14 571
UK/09/09	75 812	75 812	37 906
UK/09/10	18 031	0	0
UK/09/11	23 313	0	0
UK/09/12	46 443	0	0
UK/09/13	12 021	0	0
UK/09/14	3 643	0	0
UK/09/15	8 538	8 538	4 269
UK/09/17	6 830	6 830	3 415
UK/09/28	2 163	2 163	1 082
UK/09/29	797	0	0
UK/09/36	2 145	0	0
UK/09/38	975	975	488
UK/09/39	171	171	86
UK/09/49	3 415	3 415	1 708
UK/09/50	530	0	0
UK/09/51	3 415	3 415	1 708
UK/09/52	5 692	5 692	2 846
UK/09/61	2 277	2 277	1 139
UK/09/62	2 049	2 049	1 025
UK/09/63	1 025	1 025	513
Subtotal	290 498	183 575	91 793
Total	9 033 833	1 713 325	856 668

ANEXO VII

REGIMES-PILOTO DE INSPECÇÃO E DE OBSERVADORES

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis a título da presente decisão	Contribuição comunitária
Reino Unido:			
UK/09/40	11 384	11 384	5 692
UK/09/53	18 213	0	0
UK/09/54	36 426	0	0
Subtotal	66 023	11 384	5 692
Total	66 023	11 384	5 692

ANEXO VIII

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS DESPESAS

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis a título da presente decisão	Contribuição comunitária
Bulgária:			
BG/09/10	12 000	12 000	6 000
Subtotal	12 000	12 000	6 000
Total	12 000	12 000	6 000

ANEXO IX

INICIATIVAS DE SENSIBILIZAÇÃO PARA AS REGRAS DA PCP

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis a título da presente decisão	Contribuição comunitária
Espanha:			
ES/09/27	165 518	165 518	124 139
Subtotal	165 518	165 518	124 139
França:			
FR/09/08	15 000	10 000	7 500
Subtotal	15 000	10 000	7 500
Itália:			
IT/09/07	200 000	0	0
IT/09/08	140 000	140 000	105 000
IT/09/09	120 000	120 000	90 000
IT/09/10	110 000	110 000	82 500
Subtotal	570 000	370 000	277 500
Lituânia:			
LT/09/03	13 400	13 400	10 050
Subtotal	13 400	13 400	10 050
Finlândia:			
FI/09/06	5 000	5 000	4 750
Subtotal	5 000	5 000	4 750
Suécia:			
SE/09/14	100 000	100 000	75 000
Subtotal	100 000	100 000	75 000
Reino Unido:			
UK/09/18	11 384	0	0
UK/09/19	11 384	0	0
UK/09/20	8 538	0	0
UK/09/21	22 767	0	0
UK/09/22	17 075	17 075	12 807
UK/09/23	17 075	17 075	12 807
UK/09/55	911	0	0
Subtotal	89 134	34 150	25 614
Total	958 052	698 068	524 553

ANEXO X

NAVIOS E AERONAVES DE PATRULHA

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis a título da presente decisão	Contribuição comunitária
Grécia:			
EL/09/04	3 000 000	1 050 000	525 000
EL/09/05	4 647 000	0	0
Subtotal	7 647 000	1 050 000	525 000
Espanha:			
ES/09/18	3 000 000	3 000 000	1 500 000
ES/09/19	2 000 000	2 000 000	1 000 000
ES/09/20	1 344 450	1 344 450	672 470
ES/09/21	1 397 414	1 397 414	698 707
ES/09/22	34 483	0	0
ES/09/23	84 207	0	0
ES/09/29	92 400	0	0
ES/09/30	3 381 840	3 381 840	1 690 920
ES/09/31	130 000	0	0
Subtotal	11 464 794	11 123 704	5 562 097
França:			
FR/09/09	150 000	0	0
Subtotal	150 000	0	0
Itália:			
IT/09/11	5 000 000	5 000 000	2 500 000
IT/09/12	3 700 000	0	0
IT/09/13	1 950 000	0	0
Subtotal	10 650 000	5 000 000	2 500 000
Países Baixos:			
NL/09/07	25 000	0	0
NL/09/08	70 000	0	0
NL/09/09	100 000	0	0
NL/09/10	100 000	0	0
NL/09/17	70 000	0	0
Subtotal	365 000	0	0
Roménia:			
RO/09/03	15 000	15 000	7 500
Subtotal	15 000	15 000	7 500
Finlândia:			
FI/09/07	100 000	0	0
Subtotal	100 000	0	0

(em EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas elegíveis a título da presente decisão	Contribuição comunitária
Reino Unido:			
UK/09/24	2 845 760	2 561 184	1 280 592
UK/09/31	48 378	0	0
UK/09/32	19 921	0	0
UK/09/33	2 846	0	0
UK/09/41	45 886	0	0
UK/09/42	24 851	0	0
UK/09/56	25 043	0	0
UK/09/57	11 839	0	0
UK/09/58	22 767	22 767	11 384
UK/09/59	56 916	56 916	28 458
UK/09/66	5 692	5 692	2 846
Subtotal	3 109 899	2 646 559	1 323 280
Total	33 501 693	19 835 263	9 917 877